



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Of. Nº 156/2023

Caseiros - RS, 14 de novembro de 2023.

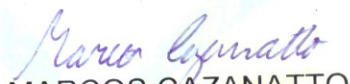
MARCOS CAZANATTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Caseiros, acusa o recebimento do Pedido de Informações nº 015/2023, enviado pelo Poder Legislativo o que passa a prestar as informações requeridas.

O pedido versa sobre despesas com folha de pagamento, horas extras, valores de funções gratificadas e do contrato celebrado com a empresa ALC Serviços de Limpeza Ltda.

Como já referido em respostas a outros pedidos de informações, informar que as informações referentes aos gastos com pessoal, horas extras e funções gratificadas no período requerido, estão todas disponíveis para consulta junto ao Portal da Transparência do Município, local onde os nobres Edis, poderão proceder com a consulta das informações solicitadas nos menus Despesas e Pessoal.

Em relação ao contrato com a empresa ALC Serviços de Limpeza Ltda, seguem em anexo os documentos solicitados.

Atenciosamente,


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

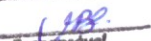
Cleomar Junior Cecchin

M. D. Presidente Câmara Municipal Vereadores
CASEIROS/RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 14/11/2023

Nº 1961/2023


Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2022
Processo Administrativo nº 346/2022 Dispensa de Licitação nº 091/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leo Cesar Tessaro, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 589.817.990-91, portador do RG nº 7048627983 SJS/DI RS, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADA: ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.644/0001-65, com sede na Rua Borges de Medeiros, bairro centro, nº 89, na cidade de Encantado- RS.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços de Zeladoria, Limpeza Conservação, Higienização e copa e cozinha, roçada, Coletor de Lixo Domiciliar e Eletrecista.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Hora trabalhada	Salário Básico Unitario mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Até 06 (seis) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para prestação de serviços de Zelador , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: conservação de prédios, limpeza de jardins, controle do uso dos bens, manter ambiente limpo, pequenos consertos, arrumação de móveis, controle do trânsito de pessoas.	UN	06	40h	R\$ 1.776,04	R\$ 4.041,10	R\$ 24.246,60
2	Até 15 (quinze) profissionais com atendimento de até 180	UN	15	40h	R\$ 1.457,45	R\$ 3.501,72	R\$ 52.525,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



	horas mensais, para serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Copa e Cozinha consistente na limpeza em geral de bens de interesse do município, em locais diversos dos setores do município.						
3	Até 10 (dez) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para Serviços de Roçada , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: roçar, varrer, capinar – Limpeza Urbana	UN	10	40h	R\$ 1.485,35	R\$ 3.450,40	R\$ 34.504,00
4	Até 02 (dois) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para Serviços de Coletor de Lixo Domiciliar , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: coleta de lixo domiciliar, coletor, lixeiro, varrer, capinar, pintar - Limpeza Urbana.	UN	02	40h	R\$ 2.028,52	R\$ 4.514,07	R\$ 9.028,14
5	Até 02 (dois) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de Eletrecista , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: Instalação elétrica residencial e predial, quadro de luz, tomadas, interruptores e demais serviços correlatos.	UN	02	40h	R\$ 2.279,90	R\$ 5.011,46	R\$ 10.022,92
Valor Total Estimado:						R\$ 20.518,75	R\$ 130.327,46

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



- 1.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.
- 1.3. Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício.
- 1.4. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.
- 1.5. A empresa a ser contratada deve fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como dispor de técnico em segurança do trabalho para fiscalizar permanentemente a sua efetiva utilização.
- 1.6. A empresa que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 10 dias após a assinatura do contrato para estabelecer e manter no Município, por suas expensas, um escritório para atender seus empregados e a Administração Municipal, em turno integral, com no mínimo 01 (um) representante da empresa como preposto, disponível para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados, bem como 01 (um) automóvel para eventuais deslocamentos no remanejamento dos funcionários e afins, e telefone. Também deverá designar periodicamente 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho para efetuar visitas no mínimo mensais, objetivando o cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança do trabalho.
- 1.7. A contratada deverá fornecer às suas expensas exclusivamente e, obrigatoriamente, aos prestadores de serviços, todos os equipamentos de segurança do trabalho, além de uniformes, crachás de identificação, vale-transporte e vale-alimentação.
- 1.8. Poderá ser solicitado pelo contratante à contratada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço disponibilizado, justificadamente e com vistas ao interesse público, devendo a contratada atender a solicitação, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias.
- 1.9. Quando o ocupante do posto de trabalho tiver que ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 05 (cinco) dias, é responsabilidade da empresa contratada a sua substituição, bem como deverá comunicar formalmente a Secretaria envolvida, da substituição e/ou transferência.
- 1.10. Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 1.11. Os produtos de higiene e limpeza, para realização dos serviços serão fornecidos pelo MUNICÍPIO.
- 1.12. A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.
- 1.13. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços, através de representante designado através de Portaria que será indicado no contrato.
- 1.14. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato.
- 1.15. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.
- 1.16. O licitante vencedor não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e de todos os documentos exigidos no certame.

2004

[Handwritten signatures]



1.17. O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.18. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 1298/2022, a Contratada deverá considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

1.19. A Contratante depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informada na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

1.20. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação..

1.21. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.22. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

1.23. O contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

1.24. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

1.25. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

1.26. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

1.27. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a vigência do Contrato.

1.28. A Contratada enviará à contratante o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

1.29. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

1.30. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa

[Handwritten signatures and initials]



deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

1.31. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

1.32. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

1.33. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

1.34. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.35. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ocorrer rescisão do mesmo em período anterior a sua vigência, ou ser prorrogado, de acordo com a decisão judicial referente a Concorrência Pública nº 01/2022, a qual se encontra em análise do Poder Judiciário.

1.36. Compete a licitante vencedora todos os deveres para a gestão de seus empregados ou cooperativados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como, forma de pagamento e entrega de uniformes e EPI'S, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES

2.2.1. Pelo objeto descrito nos itens acima será pago o valor estimado de **R\$ 130.327,46** (cento e trinta mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais,

2.2.2. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o objeto ora licitado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Dispensa de Licitação nº 091/2022**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1.2 Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF, devidos e INSS se for o caso.

3.1.3. O município exigirá inclusive para fins de pagamento mensal, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia da GEFIP/SEFIP, e respectivos comprovantes de recolhimento ao FGTS e INSS), bem como as certidões de





regularidade fiscal junto a Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho).

3.1.4. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 6% ao ano.

3.1.5. O licitante vencedor pagará aos prestadores de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ocorrer rescisão do mesmo em período anterior a sua vigência, ou ser prorrogado, de acordo com a decisão judicial referente a Concorrência Pública nº 01/2022, a qual se encontra em análise do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

03 - Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10 - Secretaria Municipal da Assistência Social;

2064 – Manutenção da secretaria Assistência Social;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2011 – Manutenção das atividades da secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;

2027 – Manutenção do ensino Fundamental;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;

2029 – Manutenção do ensino Infantil;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

09 - Secretaria Municipal da Saúde;

2058 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde e conselho da Saúde;

339036000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa física.

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA 6 – DO CONTRATO

6.1 - A presente licitação é decorrente de recursos do orçamento próprio do município.

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.





7.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

- 8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;
8.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

8.2.2 – DA CONTRATADA:

- a) entregar os serviços na forma ajustada;
b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

11.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

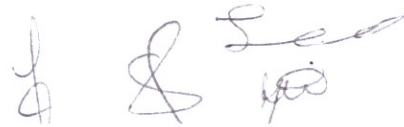
11.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

11.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.5 - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.6 - multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





11.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.9 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

13.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



18.2 – Por parte do contratante fica designado o servidor Douglas Augusto Fracasso, para fins de fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos da Portaria nº 122 de 15/05/2017.

18.3 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Caseiros - RS, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CASEIROS,
Contratante

ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA:10265644000165

Assinado de forma digital por ALC
SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA:10265644000165
Dados: 2022.10.27 13:14:45-08'00'

ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 213/2022
Processo Administrativo nº 346/2022 Dispensa de Licitação nº 091/2022

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, na cidade de Caseiros-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Marcos Cazanatto, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 994.656.710/53, portador do RG nº 1043095411 SSP/DI RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.644/0001-65, com sede na Rua Borges de Medeiros, bairro centro, nº 89, na cidade de Encantado- RS, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente "Contratado", resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, regido pelas disposições legais, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

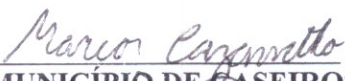
Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o presente contrato administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

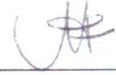
Caseiros-RS, 28 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE CASEIROS,
CONTRATANTE.


ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:





RELAÇÃO DE EMPREGADOS - PROFISSIONAL II

Página:
Emissão:
Horas:

Código	Nome	Cargo	Nome	Vin	Cat	Fpg	H.mes	Admissão	ST	Data ST
239	ADENEVONO DE OLIVEIRA PONTES	11	ZELADOR	1	1	D	200,00	03/11/2022	1	03/01/2024
275	ALANA LIMA GODOY	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	C	200,00	03/07/2023	1	
246	ALINE DE SOUZA OLIVEIRA	11	ZELADOR	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
260	BRUNO DAL PONTE	36	COLETOR DE LIXO	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
257	CLAUDIA DE FATIMA MELO DE LIMA	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
242	CLECIANE DE OLIVEIRA ALVES	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	03/11/2022	1	
264	DANIEL DOS PASSOS DA SILVA	25	ROCADOR	1	1	D	200,00	01/03/2023	1	
258	DOUGLAS DE MORAES PASSOS	25	ROCADOR	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
251	EDIANE DE OLIVEIRA	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
256	ELOA RIBEIRO	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
243	FRANCIELE FERREIRA TERRA DE ALMEIDA	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	03/11/2022	1	
265	GILMAR RODRIGUES DOS PASSOS	25	ROCADOR	1	1	D	200,00	01/03/2023	1	
245	JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	25	ROCADOR	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
250	JOCELAINE DA SILVA NEPOMUCENO	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
253	MARCIA CITRON	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
252	MARILENE DALL BEM BAREA	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
248	MARISETE SOARES DE MORAES	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
240	OSNI PEREIRA DA SILVA	11	ZELADOR	1	1	D	200,00	03/11/2022	1	
249	ROBERTA LUCIA GIRARDELO LUNARDI	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
278	RODRIGO SARTÓRIO	11	ZELADOR	1	1	D	200,00	04/09/2023	1	
281	SANDRO BOFF	25	ROCADOR	1	1	D	200,00	17/10/2023	1	
254	SCHAIANE FERREIRA DUTRA	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
255	SILMARA HOFFMANN FIORINI	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	11/10/2023
259	SUELI MORAES DOS SANTOS	11	ZELADOR	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
247	ZELIA DE LARA DA COSTA MAZUCATTO	35	SERVIÇOS GERAIS E COPA	1	1	D	200,00	17/11/2022	1	
Total de empregados:		25								Total Geral:

Cat: CATEGORIA

Vin: VINCULO EMPREGATÍCIO

Fpg: FORMA DE PAGAMENTO

ST: SITUAÇÃO

- 1 - Trabalhando
- 2 - Afastado Direitos Integrais
- 3 - Acid. Trabalho período superior a 15 dias
- 4 - Serviço Militar
- 5 - Licença maternidade
- 6 - Doença período superior a 15 dias
- 7 - Licença sem Vencimento
- 8 - Demitido
- 9 - Férias
- 10 - Novo afast. mesmo acid. trabalho
- 11 - Antecipação e/ou prorrogação Licença Maternidade
- 12 - Novo afast. mesma doença
- 13 - Exercício de mandato sindical
- 14 - Aposent. por invalid. acidente de trabalho
- 15 - Aposent. por invalid. doença profissional
- 16 - Aposent. por invalid. exceto acid. trab. e doença profissional
- 17 - Acid. Trabalho período igual ou inferior a 15 dias
- 18 - Doença período igual ou inferior a 15 dias
- 19 - Aborto não criminoso
- 20 - Licença maternidade adocao 1 ano
- 21 - Licença maternidade adocao 1 a 4 anos
- 22 - Licença maternidade adocao 4 a 8 anos
- 23 - Transferido
- 24 - Outros motivos de afastamento